MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018 ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.675 – Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	
DECRETO Nº 373, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021	1
PORTARIA Nº 176/2021 – GP – Republicada por incorreção	1
PODER LEGISLATIVO	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	2
EXPEDIENTE	2

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 373, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 encontra-se aumentada no município;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município:

Considerando a necessidade de implementação de medidas que promovam o arrefecimento de propagação do contágio do Novo Coronavírus-19,

Considerando esses e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1o - Fica suspenso no município de Luís Gomes, no período de 12 a 22 de novembro de 2021:

- I -; Aglomerações e uso de bebidas alcoólicas em praças públicas em qualquer horário;
- II Atividades coletivas ou em grupos (palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais e ou Associações locais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas, com exceção das campanhas de vacinação;
- III Eventos, como festas com bandas, vaquejadas, músicas ao vivo, paredões e similares em qualquer estabelecimento que ocasione aglomeração em massa, em locais públicos e/ou privados, mesmo que anteriormente já autorizados até ulterior deliberação;
- IV Quaisquer atividades esportivas coletivas em locais públicos e privados, inclusive treinos e campeonatos em andamento, devendo as quadras esportivas e campos de futebol ficarem fechados para qualquer tipo de esporte;

Parágrafo único - Poderão permanecer em funcionamento os demais estabelecimentos não citados.

Art. 2º - Recomenda-se que a população em geral redobre os cuidados com a higiene e principalmente o uso de máscaras, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, a fim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio.

Art. 3o - Fica instituído, ainda no âmbito do município de Luís Gomes/RN, o Passaporte da Vacina, na forma do que estabelece o presente Decreto.

Art. 4o - Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de bares, restaurantes, academias e escolas públicas e privadas, deverão, a partir do dia 12 de novembro de 2021, solicitar ao público, para acesso ao local, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 3o deste Decreto, para todos os maiores de 12 anos.

§ 10 - Para os fins do disposto no caput deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina e que esteja em tempo hábil de validade com relação à segunda.

§ 20 - A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível nas plataformas do RN+vacina e ConectSUS.

Art. 5o -Fica recomendado a todos os estabelecimentos citados no art. 4º, que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19.

Art. 6º - Os bares e restaurares, além do cumprimento das exigências já elencadas neste Decreto, deverão observar as seguintes condições:

- I o funcionamento será limitado até as 23h;
- III distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e não permitir que se exceda a capacidade de lotação máxima do estabelecimento;
- II disponibilização de álcool líquido ou em gel nas respectivas mesas:
- Art. 7o Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste Decreto e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme preconizado pela Legislação Estadual, pertinente.
- Art. 80- A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Luís Gomes por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.
- Art. 9º Fica a vigilância sanitária do município autorizada a efetivar todas as medidas necessárias para o dar o fiel cumprimento ao presente decreto, inclusive o fechamento de estabelecimentos com força policial se necessário, que estejam em constante descumprimento do decreto
- Art. 10 O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2021 - GP - Republicada por incorreção

Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

Ano XVI – Edição Nº 1.675 – Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 363, de 30 de junho de 2016;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 201/2, de 17 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), assim especificados:

SECRETÁRIO EXECUTIVO Ivanildo Alves de Fontes Júnior CPF nº 111.391.954-09 RG nº 003.336.251 - SESED/RN

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Edvailson Soares de Oliveira CPF nº 703.279.604-42 RG nº 003.356.920 - SESED/RN

SETOR TÉCNICO Gielson Bernardo de Araújo Júnior CPF nº 094.718.194-66 RG nº 003.266.038 - SESED/RN

SETOR OPERATIVO Marcus Douglas da Fonsêca Vieira CPF nº 082.099.454-59 RG nº 3.719.980 - SSP/PB

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 Centro- Luís Gomes/RN - CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN E-mail: doluisgomes@gmail.com